

PROJETO DE LEI CM N° 023-03/2015

Proíbe a guarda de veículos em vias públicas do Município de Lajeado pelos chamados flanelinhas e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a atividade de guardadores de veículos, chamados flanelinhas, nas vias e logradouros públicos do Município de Lajeado.

Art.2º Compete ao Poder Público ou à empresa autorizada por este, a organização gratuita, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para estacionamento nas vias e logradouros públicos.

Art.3º A Secretaria de Trânsito e Segurança Pública (STSP), através dos Agentes de Trânsito, é o órgão competente para fiscalizar e coibir a exploração da atividade de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Constatado o exercício ilegal da atividade, que é uma contravenção penal estabelecida no art. 47 do Decreto nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, poderá o Agente Público solicitar o comparecimento da Brigada Militar para as providências cabíveis, ou, com base nos arts. 301 e 302 do Código de Processo Penal, conduzir o infrator para a Polícia Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 28 de abril de 2015.

Delmar Portz

Vereador

Mensagem Justificativa:

Encaminho o presente Projeto de Lei com o objetivo de coibir os atos praticados por pessoas que se dizem guardadoras de veículos e que se encontram espalhadas pelo centro da cidade e outras aglomerações distintas.

Os princípios fundamentais da dignidade do ser humano, da cidadania, da autonomia de vontade e tantos outros princípios amparados pela Constituição Federal devem ser assegurados a todos os munícipes que constroem com dignidade uma cidade melhor.

Este projeto é apresentado em razão dos constrangimentos e ameaças perpetradas por uma parcela considerável de guardadores de veículos, ditos flanelinhas, que sob o pretexto de garantir uma falsa segurança dos veículos, agem na clandestinidade, apresentando muitas vezes conduta agressiva e ameaçadora ao abordar os proprietários/condutores de veículos, que na maioria das vezes se vêem acuados e constrangidos. Tais atitudes, além de molestar o direito de liberdade de ir e vir dos munícipes, geram insegurança em relação ao bem e ao próprio cidadão.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo agradecimentos.

Delmar Portz

Vereador